

Protocolo N.º 336/2025

Colaboração entre o Município de Oeiras e a CULTURXIS
para realização do “VII Concurso de Piano de Oeiras”

Entre: ____

Município de Oeiras, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências efetuada pelo Presidente da Câmara Municipal, nos termos do Despacho número 01/2023 de 02 de janeiro, adiante designado como **Município ou Primeiro Outorgante**; ____

E, ____

CulturXis - Associação de Desenvolvimento Artístico - CXACC, pessoa coletiva n.º 514 040 106, com sede no Edifício da Cáritas Diocesana de Coimbra na Rua Dom Francisco de Almeida, nº 14, concelho de Coimbra, neste ato representada por, **Tiago Alexandre Mendes Nunes**, portador do cartão de cidadão número [REDACTED] emitido pela República Portuguesa e **Eurico Daniel Azevedo Alves**, portador do cartão de cidadão nº [REDACTED] emitido pela República Portuguesa, que outorgam nas respetivas qualidades de Presidente e Vice-Presidente da Direção, os cujos poderes verifiquei pelo n.º 1 do artigo 13.º dos Estatutos, publicados no Portal do Ministério da Justiça em 05/03/2017, pela Ata nº 13 da Assembleia Geral realizada em 03/03/2023, que elegeu os órgãos sociais e respetiva Ata de Tomada de Posse nº 1/2023, datada de 05/03/2023, cujas cópias arquivo, adiante designada por **CulturXis ou Segunda Outorgante**. ____

CONSIDERANDO QUE: ____

1. É inegável o interesse público da promoção de expressões culturais e artísticas dedicadas a diferentes públicos; ____
2. As atribuições e competências do Município de Oeiras no âmbito do apoio a atividades e iniciativas culturais de interesse municipal, conforme se pode retirar da alínea e) do nº 2 do artigo 23º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, competindo à



- Câmara Municipal deliberar o respetivo apoio, conforme alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º, da mesma lei, ____
3. Foi observado o procedimento definido no Regulamento de Concessão de Apoios Municipais na Área da Cultura, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 201, de 16 de outubro de 2024, com o n.º 1167/2024; e, ainda ____
 4. Atento o disposto na alínea c) do n.º 4 do artigo 5º do Código dos Contratos Públicos, celebrar o presente protocolo; ____
 5. O interesse municipal em criar e promover iniciativas que incentivem os jovens intérpretes de música (municípios e outros) a alcançar elevados níveis de desenvolvimento artístico; ____
 6. Para a tomada de decisão do Município prestar tais comparticipações financeiras conta não só a relevância que o nome Oeiras empresta a este Concurso, como a ligação a Oeiras que marca a sua realização com um reconhecimento a nível municipal, nacional e internacional; ____
 7. É dever do Município reconhecer a importância pedagógica da realização destas actividades e apoiar entidades que promovam a cultura musical e, no âmbito das suas competências, apoiar actividades e iniciativas culturais que se revelem de interesse municipal; ____
 8. Ao promover a realização anual do Concurso de Piano de Oeiras, na linha de continuidade das edições anteriores, o Município cria uma expectativa de continuidade que é manifestada pela quantidade de concorrentes que todos os anos pretendem concorrer; ____
 9. A decisão do Município de Oeiras de prestar uma comparticipação financeira à Culturxis, justifica-se não só pela notabilidade do nome Oeiras ligado a um evento reconhecido a nível municipal, nacional e internacional, como também por proporcionar aos jovens estudantes de piano a oportunidade de terem pela primeira vez oportunidade de se inscrever num concurso que os transporta para a realidade do mundo da música, que pode nem sempre ser a mais expectável; ____
 10. A realização do Concurso de Piano de Oeiras tem também um importante papel no sector do turismo porque, através da publicidade gerada pelos meios de comunicação, Oeiras é vista como um destino cultural, dinâmica e empreendedora; ____
 11. A cultura musical do município é assim ressalvada pela capacidade e perspicuidade de continuar a proporcionar a realização de um concurso que alia a oportunidade dada a jovens artistas, ao mesmo tempo que é capaz de gerar um impacto económico positivo;



12. O interesse do Município de Oeiras manifesta-se na fruição cultural dos cidadãos e de todos os que procuram o concelho como destino de atração, no domínio da música em particular. ____

É acordado e livremente aceite o presente Protocolo de Colaboração para efeitos de realização do **Concurso de Piano de Oeiras, VII Edição**, de acordo com a Proposta de Deliberação nº 357/2025, aprovada em reunião de câmara de 16/04/2025, que se regerá pelas cláusulas seguintes:____

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Protocolo enquadra o regime da comparticipação financeira e diversos apoios a conceder pelo Município à **CulturXis** para a realização da produção do **Concurso de Piano de Oeiras VII Edição (CPO)**, a realizar durante o ano 2025, no Auditório do Templo da Poesia, do Parque dos Poetas, conforme a seguinte programação: ____

31 de Maio e 1 de Junho, Sábado e Domingo ____

- Eliminatória: Visualização das gravações submetidas, pelo Júri, de ambas categorias;
 - Deliberação do Júri, via atribuição de pontuação, e seriação das médias das ponderações; ____
 - Anúncio, via página do Facebook e site do CPO, dos participantes admitidos à fase presencial.
-

19 de Junho, Quinta-feira ____

- Recepção dos finalistas da categoria D e E (estrangeiros e nacionais deslocados)
- Escalonamento de períodos de estudo nos pianos de apoio e no piano de prova.____

20 de Junho, Sexta-feira ____

- Final da Categoria E, previsivelmente, com um máximo de 5/6 participantes; ____
- Turnos de 2 a 3 participantes; ____
- Final da Categoria D, previsivelmente, com um máximo de 6/7 participantes; ____
- Turnos de 2 a 3 participantes; ____
- Anúncio, via página do Facebook e site do CPO, dos resultados; ____
- Apresentação YAMAHA; ____

MUNICÍPIO
OEIRAS

- Cerimónia da entrega de prémios; ____
- Concerto de Abertura ____

21 de Junho, Sábado ____

- Categoria B1, prova única, turno da manhã; ____
- Deliberação do Júri e consequente anúncio de resultados da Categoria B1; ____
- Categoria B2, prova única, turno da tarde; ____
- Deliberação do Júri e consequente anúncio de resultados da Categoria B2. ____

22 de Junho, Domingo ____

- Categorias A1 e A2, prova única, turno da manhã; ____
- Deliberação do Júri e consequente anúncio de resultados das Categorias A1 e A2;
- Categoria C, prova única, turno da tarde. ____

Cláusula 2.^a

Apoio do Primeiro Outorgante

Para efeitos de realização do objeto do Protocolo, o Primeiro Outorgante estabelece os seguintes apoios: ____

- Atribuição de comparticipação financeira no montante total de 30.000,00€, (trinta mil euros) a liquidar com a assinatura do contrato, que será integralmente satisfeita pela dotação orçamental seguinte: classificação orgânica: 02-Câmara Municipal; classificação económica: 040701-Instituições sem fins lucrativos, com o número sequencial de compromisso 1971360, emitido em 24/04/2025, com vista a cobrir todas as despesas inerentes à realização do conjunto de iniciativas objeto do presente Protocolo. ____
- Disponibilização do Auditório do Templo da Poesia, do Parque dos Poetas para a realização do VII CPO, em 2025, conforme previsto na Programação descrita na Cláusula 1.^a; ____
- Apoio na divulgação do evento. ____

Cláusula 3.^a

Obrigações da Segunda Outorgante

- Para efeitos do presente Protocolo, a Segunda Outorgante compromete-se a assegurar a realização do conjunto de iniciativas que são objeto do presente Protocolo, conforme o Programa descrito na Cláusula 1.^a, sendo da sua responsabilidade, designadamente, todas

Câmara Municipal
de Oeiras



- as diligências necessárias ao agenciamento dos músicos, intérpretes e dirigentes artísticos, bem como assegurar questões relacionadas com a produção artística de cada iniciativa. ____
2. Caso se verifique a necessidade pontual de ajuste do programa apresentado, nomeadamente por força da substituição de grupos e/ou artistas propostos, a 2.º Outorgante deverá comunicar tal facto ao Primeiro Outorgante, com a antecedência mínima de 15 dias relativamente à data da realização da iniciativa concreta em causa e, garantindo a qualidade artística e técnica dos grupos e ou artistas substitutos, obter o necessário assentimento por parte do Primeiro Outorgante para a projetada substituição, a prestar por escrito. ____
 3. São ainda obrigações da Segunda Outorgante: ____
 - a) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização de qualquer despesa em que incorra visando a execução do presente Protocolo, sempre que solicitadas pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do presente Protocolo; ____
 - b) Entregar, no prazo de trinta dias após a última ação do Programa, um relatório final que tenha por objeto a respetiva execução técnica e financeira. ____
 4. Para acompanhamento da execução do Protocolo, a Segunda Outorgante fica obrigada a manter, com uma periodicidade que vier a ser entendida como conveniente, reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Outorgante. ____
 5. A Segunda Outorgante fica também obrigada a apresentar ao Primeiro Outorgante, com uma periodicidade bimensal, um relatório com a evolução de todas as iniciativas que são objeto do presente Protocolo. ____

Cláusula 4.º

Incumprimento das obrigações dos Outorgantes

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente Protocolo dá lugar à suspensão imediata do pagamento da comparticipação financeira mencionada na Cláusula 2.º. ____
2. Na eventualidade de cancelamento ou não efetivação de parte ou totalidade das iniciativas objeto do presente protocolo por motivos imputáveis ao Primeiro Outorgante, verificar-se-á a resolução do mesmo, constituindo-se este no dever de reembolsar a Segunda Outorgante de qualquer quantia comprovadamente despendida na pré-produção até à data realizada, bem como de despesas que tenha de suportar em face de compromissos



- assumidos com terceiros e que não estejam, eventualmente, garantidas ou cobertas pelos pagamentos que o Primeiro Outorgante já lhe tenha efetuado. ____
3. Na eventualidade de cancelamento, por motivos imputáveis à Segunda Outorgante, de qualquer das iniciativas objeto do presente Protocolo, verificar-se-á igual resolução do mesmo e, nessa circunstância, deverá a Segunda Outorgante reembolsar proporcionalmente o Primeiro Outorgante das quantias que, entretanto, tenham sido liquidadas por este. ____
 4. A Segunda Outorgante obriga-se, na decorrência da apresentação do relatório previsto na alínea b) do n.º 3 da Cláusula 3.ª, a devolver ao Primeiro Outorgante os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do programa objeto do presente Protocolo, devolução essa a ocorrer no prazo máximo de 10 dias a contar de notificação que lhe seja dirigida para o efeito. ____

Cláusula 5.ª

Fiscalização da execução do Protocolo

1. Nos termos da alínea b) do artigo 302º, do artigo 303º e do artigo 305º, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, compete ao Primeiro Outorgante, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente Protocolo, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias. ____
2. Qualquer das diligências de natureza fiscalizadora ou inspetiva, referidas no número anterior, deverá ser notificada, por escrito, à Segunda Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. ____

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

De modo a acompanhar permanentemente a execução do protocolo, é designada a Técnica Superior [REDACTED] como gestora deste protocolo, nos termos do artigo 290º-A, do Código dos Contratos Públicos. ____

Cláusula 7.ª

Dados pessoais

1. Nos termos do presente protocolo, não haverá recolha ou tratamento de dados pessoais pela CulturXis por conta do Município. ____



2. Os documentos entregues pela **CulturXis**, em cumprimento do previsto na cláusula 3.º, não conterão quaisquer dados pessoais. ____
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, caso, por motivo devidamente fundamentado e atendível, **CulturXis** tenha que incluir quaisquer dados pessoais, incluindo dados pessoais especiais, tais dados serão anonimizados, para que os seus titulares não sejam identificados ou identificáveis, sendo da total responsabilidade da **CulturXis** o cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

4. Caso os profissionais envolvidos na implementação e execução das várias atividades pretendam proceder à recolha dos dados pessoais dos concorrentes, serão os mesmos inteiramente responsáveis pela licitude da sua recolha e do seu tratamento, pelos registos e medidas técnicas e organizativas associadas à segurança do seu tratamento, em estrito cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação aplicável.

5. No âmbito do presente protocolo, as partes terão acesso a dados pessoais dos signatários e representantes da contraparte, sendo tais dados tratados para efeitos de gestão do processo de assinatura e gestão deste protocolo, com base no interesse legítimo de cada uma das partes, e no cumprimento de obrigações legais aplicáveis, não sendo tais dados tratados para quaisquer outras finalidades e sendo cumpridas, pelas partes, as obrigações legais resultantes do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável. ____
6. Os dados pessoais referidos no n.º 5 serão conservados enquanto se mantiver em vigor o Protocolo entre as partes e/ou pelo período adicional que se revele estritamente necessário de forma a cumprir prazos previstos na lei e/ou defender direitos e interesses em processo judicial. ____
7. Os dados dos signatários e representantes de cada uma das partes serão disponibilizados diretamente pelos mesmos, sendo cada parte responsável por assegurar o cumprimento das obrigações legais aplicáveis neste âmbito. ____
8. As partes assegurarão aos titulares dos dados, nos termos legalmente previstos, nomeadamente, os direitos de acesso, retificação, eliminação ou a limitação do seu tratamento, ou oposição ao tratamento, mediante pedido escrito dirigido à entidade responsável pelo tratamento para os seguintes contactos: ____



Município: endereço de e-mail [REDACTED]

Associação: endereço de e-mail [REDACTED]

9. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm ainda direito a apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados ou a outra autoridade de controlo competente nos termos da lei, caso entendam que o tratamento dos seus dados viola o regime legal em vigor. [REDACTED]

Cláusula 8.ª

Responsabilidade

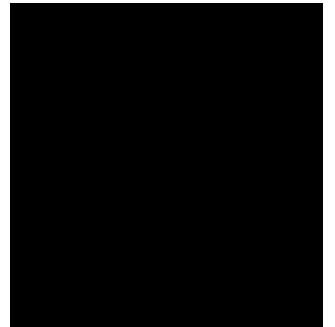
1. A Segunda Outorgante é responsável perante o Primeiro Outorgante por todos os danos que, em razão de execução deste Protocolo, venha a causar-lhe, por motivo de dolo ou negligência. [REDACTED]
2. A Segunda Outorgante é, ainda, responsável perante terceiros pelos prejuízos que lhes cause, em razão da execução deste Protocolo, não podendo chamar o Primeiro Outorgante solidária, conjunta ou subsidiariamente, a partilhar essa responsabilidade. [REDACTED]

Cláusula 9.ª

Resolução do Protocolo

1. São causas de resolução do Protocolo qualquer incumprimento da Segunda Outorgante das obrigações previstas no presente Protocolo. [REDACTED]
2. Verificando-se culpa no incumprimento, obriga-se a Segunda Outorgante a restituir ao Primeiro Outorgante, no prazo de 10 dias úteis após notificação para tal, as quantias que até ao momento do incumprimento lhe tenham sido pagas pelo Primeiro Outorgante e que não tenham comprovadamente sido absorvidas pelas iniciativas eventualmente realizadas até a data da resolução. [REDACTED]
3. O Primeiro Outorgante pode resolver o Protocolo por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento à Segunda Outorgante de justa indemnização, que não poderá em circunstância alguma exceder o montante remanescente da participação objeto do presente Protocolo que, à data da resolução, se mostre por liquidar. [REDACTED]
4. A resolução do contrato deverá ser notificada, por escrito, à Segunda Outorgante, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis. [REDACTED]





Cláusula 10.^a

Subcontratação

O Primeiro Outorgante não se relaciona com quaisquer subcontratos que a Segunda Outorgante venha a realizar visando o cumprimento das obrigações que decorrem do presente Protocolo. ____

Cláusula 11.^a

Revisão do Protocolo

1. O presente Protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo expresso das partes, adotando-se a mesma forma de escrita. ____
2. Ao Primeiro Outorgante reserva-se o direito de modificação unilateral do presente Protocolo, por razões de manifesto interesse público. ____

Cláusula 12.^a

Comunicações

Todas as comunicações relativas ao presente Protocolo são dirigidas para as moradas referidas na identificação das partes intervenientes. ____

Cláusula 13.^a

Caducidade do Protocolo

O presente Protocolo cessa quando, por motivos supervenientes não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos. ____

Cláusula 14.^a

Vigência do Protocolo

O presente Protocolo vigora desde a data da sua assinatura até o dia 22 de junho de 2025. ____

Cláusula 15.^a

Produção de efeitos

O presente Protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, abrangendo a calendarização de atividades descritas na Cláusula 1.^a e é efetuado em duplicado, sendo atribuído um exemplar a cada uma das partes, que aceitam o seu conteúdo e obrigam-se ao seu integral cumprimento. ____



Cláusula 16.^a

Disposições finais

1. Os litígios sobre interpretação, validade ou execução do presente Protocolo serão dirimidos segundo juízos de equidade, nos termos da alínea c) do artigo 4º do Código Civil. ____
2. Caso se fruste a conciliação nos termos do número anterior, as partes outorgantes consideram como foro competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro. ____

E para constar se lavrou o presente contrato que vai ser assinado por ambos os outorgantes, perante mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho nº 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino. ____

Oeiras, 13 de maio de 2025.____

Pelo Primeiro Outorgante

[REDACTED]
Francisco Rocha Gonçalves

Pela Segunda Outorgante

[REDACTED]
Tiago Nunes

A Oficial Pública

[REDACTED]
Eurico Alves

[REDACTED]

